



AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N°. 16/2026

DISPENSA N°. 15/2026 - ART. N° 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 17.418.898/0001-15, com sede na Praça Expedicionário Maurício Adami, nº. 22, bairro Eletrônica em Santa Rita do Sapucaí, MG, CEP: 37.536-010, por intermédio de seu Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, Portaria nº 14/2024 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

LINK DO Aviso: <https://sapl.santaritadosapucaí.mg.leg.br/docadm/2085>

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 26/03/2026 a 31/03/2026 ATÉ AS 23:59 HORAS via e-mail: compras@camarasrs.mg.gov.br

DATA DA SESSÃO: 01/04/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 09:00H NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.0 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA DIGITAL.





1.1.1. O escopo da contratação engloba a disponibilização do sistema em ambiente web (modelo *Software as a Service* - SaaS), a implantação inicial, a migração de dados (quando aplicável), o treinamento de servidores e a manutenção e suporte técnico contínuos. A solução deverá privilegiar a arquitetura aberta, vedada a imposição de restrições que comprometam ou frustrem o caráter competitivo do certame, em estrita observância ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em prestígio aos princípios da economicidade, celeridade e razoabilidade inerentes ao rito da dispensa eletrônica, fica expressamente vedada a exigência prévia de Prova de Conceito (PoC) ou a disponibilização de ambiente de homologação na fase de apresentação de propostas. A verificação rigorosa da compatibilidade técnica do sistema ofertado ocorrerá durante a fase de execução (implantação contratual), sob pena de não emissão de aceite definitivo e instauração de processo sancionatório em caso de inexecução.

1.2. Além das condições específicas, compõem este Aviso os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.031.0001.4005.0000.3.3.90.39.00, Ficha Financeira 28.





2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, após o devido ateste de execução pelo Fiscal do Contrato, em estrita observância aos ritos de liquidação de despesa da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Caso o objeto contratual envolva a fase inicial de implantação do sistema, o pagamento da parcela relativa a este serviço ficará condicionado à emissão e entrega do Termo de Aceite Definitivo (ou Termo de Recebimento Definitivo), atestando o pleno funcionamento dos módulos contratados.

2.4. A adequação e as parametrizações necessárias para a integração e a exportação de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM/TCEMG) são consideradas obrigações de execução contratual. Para salvaguardar a isonomia e não restringir a competitividade do certame a empresas locais, a Contratada disporá de prazo razoável, definido no Termo de Referência, para concluir tais ajustes, sem que isso configure exigência prévia limitadora.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O valor global máximo estimado pela Administração para a presente contratação, referente ao período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ **R\$34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS)**.

3.2. O valor de referência foi apurado mediante pesquisa prévia de preços de mercado, conforme parâmetros dispostos no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e reflete a seguinte composição de custos máximos admitidos:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unitário	Total R\$
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA AUTOMAÇÃO DO	SV	12	2.700,00	32.400,00





	PROCESSO LEGISLATIVO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA DIGITAL.				
02	SERVIÇO DE CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS (SAPL/INTERLEGIS, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL	SV	01	2000,00	2.000,00
Valor total: R\$34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS)					

3.3. Para a formulação das propostas, o fornecedor assume a exclusiva responsabilidade pela cotação, devendo englobar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e taxas incidentes sobre o objeto.

3.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao orçamento estimado **R\$34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS)**, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resguardada à Administração a prerrogativa de negociar condições mais vantajosas com a empresa classificada em primeiro lugar antes da decisão final.





3.5. Da mesma forma, em obediência ao art. 59, inciso IV, da referida lei, e prestigiando a jurisprudência sumulada do Tribunal de Contas da União, serão desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis. Considerar-se-á inexequível o preço que não venha a ter sua viabilidade econômico-financeira demonstrada pelo fornecedor quando instado a fazê-lo pela Administração em sede de diligência.

4.0 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto pretendido e que atendam a todas as exigências deste Aviso e de seus Anexos.

4.2. Por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conjugado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta disputa é destinada de forma exclusiva à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

4.2.1. Caso não haja apresentação de propostas válidas por empresas enquadradas no subitem 4.2, a Câmara Municipal poderá, para não frustrar o certame e em prestígio ao princípio da eficiência, aceitar propostas de empresas de outros portes que porventura tenham sido encaminhadas, desde que atendam aos requisitos técnicos do Aviso.

4.3. Em obediência ao artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar a contratação direta ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas:

a) Que se encontrem, ao tempo da dispensa, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta (suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública);





b) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação encontra justificativa legal no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, amparada na baixa complexidade técnica da entrega (solução de mercado do tipo SaaS) e no diminuto valor da contratação, fatos que tornam a complexa estrutura consorciada desnecessária e incompatível com o rito célere da dispensa.

4.5. É permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado (com repartição de receitas e despesas entre os cooperados) e atendam rigorosamente aos ditames do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. O período para recebimento das propostas compreenderá os dias 26/03/2026 a 31/03/2026, encerrando-se impreterivelmente às 23:59 horas do último dia previsto.





5.2. A apresentação da Proposta de Preços e da respectiva documentação exigida (conforme item 6.0 adiante) deverá ser realizada de forma exclusivamente digital, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de correio eletrônico oficial do Setor de Compras e Licitações: compras@camarasrs.mg.gov.br.

5.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada preferencialmente conforme o Modelo de Proposta (Anexo II), em papel timbrado da empresa proponente, assinada por seu representante legal (física ou digitalmente), redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que dificultem a sua compreensão.

5.4. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) Qualificação completa do proponente: Razão Social, CNPJ, endereço da sede, e-mail institucional, telefones de contato e dados do responsável legal/técnico signatário;
- b) Descrição clara e detalhada da solução de software em nuvem (SaaS) ofertada, com a declaração expressa de que o objeto atende incondicionalmente a todas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I);
- c) O valor global ofertado e o respectivo detalhamento em valores unitários, segregando expressamente o valor da cota única de implantação/treinamento do valor da mensalidade de licenciamento e suporte;
- d) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do teor deste Aviso e de que nos preços ofertados estão embutidos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto (tributos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos de infraestrutura em nuvem, entre outros);





e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite estipulada para o seu recebimento.

5.5. O envio da proposta vincula incondicionalmente o proponente ao cumprimento de todas as exigências do certame e à futura contratação, se vencedor.

5.6. O risco e o ônus decorrentes de falhas técnicas na remessa do e-mail, tais como arquivos corrompidos, lentidão de rede, ou e-mails bloqueados por filtros de segurança corporativa do remetente, são de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa proponente. A Administração não se responsabilizará por propostas não recebidas ou recebidas fora do prazo legal estipulado.

6.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Juntamente com a Proposta de Preços, o licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação, de forma exclusivamente digital, compreendendo:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado do documento de identidade dos sócios administradores.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);





- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3. Qualificação Técnica-Operacional:

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços compatíveis em características com o objeto da contratação (fornecimento de licença de uso de software em nuvem - SaaS).
- b) Em estrita obediência ao princípio da ampla competitividade e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, consubstanciada na Súmula nº 117, as Administrações Públicas Estaduais e Municipais não podem exigir a apresentação de certificado de qualidade ISO (ou outro com as mesmas especificidades) como requisito para a habilitação. Desta forma, é expressamente vedada a exigência de certificados de sistema de gestão de qualidade ou maturidade de software (como a série ISO, CMMI ou MPS.BR).

6.1.4. Declarações Obrigatórias:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação ao trabalho infantil e proteção ao adolescente).
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.





6.2. É dever do fornecedor garantir que as certidões e documentos estejam vigentes no momento do envio. Caso o documento expire durante a análise, a Administração poderá realizar consulta aos sítios oficiais para obter certidão atualizada, conforme faculta o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Encerrado o prazo estipulado para recebimento, o Agente de Contratação realizará a análise das propostas remetidas, classificando-as em ordem crescente de valor, e declarará provisoriamente vencedora aquela que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda incondicionalmente aos requisitos do Termo de Referência.

7.2. Da Negociação: Definido o resultado preliminar do julgamento, a Administração possui o dever de buscar negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, visando à obtenção do melhor preço possível para a Câmara Municipal, conforme autoriza expressamente o art. 61 da Lei nº 14.133/2021. A negociação se dará via e-mail e seu resultado será formalmente anexado ao processo.

7.3. Da Exequibilidade: Serão sumariamente desclassificadas propostas cujo preço seja manifestamente superior ao estimado (R\$34.400,00 - trinta e quatro mil e quatrocentos reais). Em relação a propostas com valores excessivamente baixos, em obediência à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a presunção de inexecuibilidade é apenas relativa. A Administração deverá, obrigatoriamente, conceder à licitante a oportunidade (em sede de diligência) de demonstrar a exequibilidade material e a viabilidade econômico-financeira de sua oferta, nos exatos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Julgamento Documental e Fim da "Prova de Conceito": Durante a fase de julgamento, a verificação da compatibilidade técnica da solução ofertada ocorrerá





de forma estritamente documental, mediante a análise das declarações e descrições contidas na proposta escrita. Conforme estabelecido no subitem 1.1.2 deste Aviso, é terminantemente vedada a exigência de Prova de Conceito (PoC) nesta etapa prévia. A efetiva conformidade sistêmica será atestada no momento da implantação.

7.5. Do Desempate: Na hipótese de eventual empate entre duas ou mais propostas de mesmo valor global, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o sorteio eletrônico ou público apenas como critério derradeiro.

7.6. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada (por não atender ao Termo de Referência ou por não demonstrar viabilidade), ou caso a empresa seja inabilitada documentalmente, o Agente de Contratação examinará de imediato a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta integralmente válida.

8.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

f) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2. O cometimento das infrações descritas sujeitará a infratora, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios, às seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa, a ser definida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da avença;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, motivadamente: a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da legislação de regência.





9.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A autoridade competente da Câmara Municipal poderá revogar o presente procedimento de contratação direta por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo de ofício caso seja constatada ilegalidade insanável, garantida a prévia manifestação aos interessados.

9.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao e-mail oficial do Setor de Compras.

9.3. Os casos omissos neste Aviso serão resolvidos pelo Agente de Contratação e por sua equipe, com supedâneo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais diplomas normativos de regência.

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí - MG para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Aviso de Contratação Direta que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de março de 2026.

Fernanda Ferreira
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESCOPO

1.1. O presente instrumento tem por escopo definir as diretrizes técnicas para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de software em nuvem (SaaS - *Software as a Service*), destinado à automação do processo legislativo, à gestão administrativa e à consolidação da governança digital da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG.

1.2. A contratação configura-se como uma solução integrada do tipo *turnkey* ("chave na mão"), compreendendo o licenciamento da plataforma, a configuração e parametrização inicial, a eventual migração de banco de dados, o treinamento operacional de servidores e agentes políticos, além da prestação contínua de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal durante toda a vigência contratual.

1.3. A solução tecnológica requerida é composta pelos seguintes eixos funcionais mínimos: Automação do Processo Legislativo Eletrônico (SAPL/equivalente agnóstico); Sistema Eletrônico de Informações e Protocolo (Gestão Documental sem papel); e Portal Institucional da Câmara integrado ao Portal da Transparência e ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação alinha-se imperativamente à necessidade institucional de modernizar a infraestrutura administrativa do Poder Legislativo, consubstanciando a transição definitiva para o modelo de "Câmara sem Papel" (*Paperless*). Essa modernização objetiva proporcionar maior celeridade na tramitação de matérias, economia com insumos físicos de impressão e mitigação de riscos de perda ou extravio de processos físicos.





2.2. A opção pelo modelo de contratação de software em nuvem (SaaS) ampara-se no princípio da economicidade, eximindo a Câmara Municipal da necessidade de realizar vultosos investimentos iniciais com aquisição e depreciação de hardware, manutenção de servidores físicos (Data Center local), rotinas custosas de infraestrutura física e contratação de contingente excessivo de profissionais de Tecnologia da Informação (TI).

2.3. No que tange à conformidade e ao controle governamental, a contratação fundamenta-se na adequação rigorosa aos comandos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), garantindo a transparência ativa em tempo real dos atos do Legislativo, bem como às diretrizes operacionais e de publicidade exigidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

3.1. Requisitos Arquiteturais e de Segurança (Nuvem):

3.1.1. A solução deve operar integralmente no modelo *Software as a Service* (SaaS), 100% web, dispensando a instalação de aplicativos locais nos computadores e servidores físicos da Câmara Municipal.

3.1.2. A infraestrutura de hospedagem, a gestão do banco de dados e a segurança contra incidentes cibernéticos são de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a qual deverá manter redundância (alta disponibilidade) e rotinas regulares de backups criptografados.

3.1.3. Toda a comunicação de dados deverá ser realizada sob protocolo de segurança (SSL/TLS). Ademais, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o sistema deve dispor de trilhas de auditoria (logs inalteráveis) para registro contínuo das ações dos usuários.





3.1.4. Para resguardar a soberania e a identidade institucional da Casa, o portal e as ferramentas de acesso web devem ser obrigatoriamente vinculados a uma URL sob o domínio oficial da Câmara Municipal.

3.2. Requisitos Funcionais Mínimos (Módulos da Solução): A solução deverá ser entregue de forma modular e integrada, devendo contemplar, minimamente, as seguintes funcionalidades essenciais inerentes ao escopo público:

3.2.1. Módulo de Automação do Processo Legislativo: O sistema deverá propiciar a gestão completa do ciclo de vida das proposições (projetos de lei, requerimentos, indicações, etc.), contemplando o controle digital de trâmites, a anexação de pareceres, emendas e a redação final de forma auditável. Deve incluir um cadastro estruturado de parlamentares que alimente a geração de páginas exclusivas, exibindo suas biografias, o histórico de proposições apresentadas e seus respectivos pronunciamentos em áudio ou vídeo. Ademais, o módulo deverá suportar a gestão de sessões plenárias, facilitando a elaboração de pautas e atas, e disponibilizar ferramentas para indexação de vídeos, permitindo a marcação de trechos específicos por tema e pela fala de cada vereador na tribuna.

3.2.2. Módulo de Gestão Administrativa, Protocolo e Assinatura Eletrônica: A solução deve viabilizar a tramitação estritamente digital (*paperless*) de processos administrativos internos e externos. Para a confecção de documentos, deve contemplar um editor de texto rico nativo no próprio sistema. Deve permitir a formalização de atos mediante suporte para assinatura eletrônica integrada e segura, inclusive oferecendo o recurso de assinatura em lote para conferir eficiência a tarefas repetitivas do gestor. A tramitação processual deve dispor de painel que exiba o histórico consolidado e a atualização de situações de cada documento. Por fim, o acesso e a autenticação dos usuários deverão prever a integração e a conformidade com a plataforma nacional de identificação GOV.BR.





3.2.3. Módulo de Governança, Portal Institucional e Transparência: A solução englobará a estruturação técnica do Portal Institucional da Câmara, interligado de forma transparente ao Portal da Transparência e ao Diário Oficial Eletrônico próprio (se aplicável). O sistema deve estar munido de ferramenta de busca avançada para o cidadão, com filtros precisos por palavra-chave, número, ano, assunto e autoria processual. A disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), em estrito atendimento à Lei nº 12.527/2011, é funcionalidade obrigatória. No âmbito da privacidade, a interface web do portal deve implementar mecanismo transparente de consentimento de *cookies* (com opções para aceitar/rejeitar e *link* visível para a política de privacidade), em inescusável observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3. Requisitos de Acessibilidade e Integração (Vedação a Restrições):

3.3.1. Em atendimento inescusável à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a interface visual da solução web deverá observar as diretrizes universais de acessibilidade (e-MAG e WCAG), assegurando plena compatibilidade com softwares de leitura de tela já adotados pelo cidadão. É expressamente vedada a inserção de exigências de recursos proprietários no Aviso, tais como "motores exclusivos de sintetização de voz" ou tecnologias restritivas que limitem a concorrência.

3.3.2. O sistema deverá basear-se em arquitetura de dados aberta, capaz de exportar e interagir via arquivos estruturados padrão de mercado (XML, JSON, CSV). Esta arquitetura deverá garantir as integrações futuras que se fizerem necessárias, notadamente a remessa de dados para o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que deverá ser parametrizada ao longo da execução contratual sem servir como barreira técnica prévia.





4. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.1. Prazos e Implantação: A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço, para disponibilizar o ambiente em nuvem, parametrizar o sistema, realizar as importações necessárias e realizar o treinamento inicial dos servidores e vereadores.

4.2. Integração com o Controle Externo (SICOM/TCEMG): Conforme delineado neste instrumento, a integração e exportação de dados no padrão exigido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais constituem obrigação de execução contratual. A Contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para finalizar os ajustes de leiaute e de comunicação estruturada, atuando em conjunto com o setor técnico da Câmara.

4.3. Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Suporte Técnico: O pagamento mensal pelo licenciamento da plataforma está estritamente vinculado à disponibilidade e qualidade do serviço, aferidas por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O sistema SaaS deverá garantir uma disponibilidade mensal (Uptime) mínima de 99,5%.

4.4. Regras de Suporte: O suporte técnico deverá ser prestado de forma remota (níveis 1, 2 e 3), em horário comercial, abrangendo manutenção corretiva (resolução de *bugs* operacionais), manutenção evolutiva (inserção de novas funcionalidades no escopo) e manutenção legal (adequações exigidas por eventuais alterações legislativas).

4.5. Do Recebimento e Fiscalização: Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o ateste da implantação inicial e das respectivas faturas mensais dar-se-á mediante Recebimento Provisório, realizado pelo fiscal do contrato que verificará a conformidade técnica, e Recebimento Definitivo, consolidado por servidor ou comissão designada. O descumprimento do SLA acarretará glosas (descontos) proporcionais no pagamento e ensejará sanções administrativas,





mecanismo este que substitui e supre com legalidade a incabível aferição prévia por Prova de Conceito.

4.6. Da Vigência: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses. Por se tratar de contratação de serviços contínuos para a operação da Administração, a vigência poderá ser sucessivamente prorrogada, mediante termo aditivo, com fulcro e limites insculpidos no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global máximo estimado para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS)**, o qual foi rigorosamente apurado com base em pesquisa prévia de preços praticados pelo mercado, balizada nos incisos e parâmetros de averiguação do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento do valor pactuado para os Serviços de Implantação e Treinamento (limitado ao estimado de R\$2.000,00) dar-se-á em parcela única, estritamente após a conclusão desta etapa operacional, mediante expedição do Termo de Recebimento Definitivo e da correlata liquidação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.3. O pagamento das parcelas atinentes ao Licenciamento de Uso e Suporte (limitado a R\$2.700,00 mensais) será processado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, estando imperativamente atrelado ao ateste do fiscal quanto ao preenchimento da disponibilidade exigida no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratante (Câmara Municipal):





- a) Fornecer todas as informações institucionais, regras de negócio internas e o acesso aos bancos de dados legados, propiciando o ambiente adequado para a implantação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente um Fiscal do Contrato, o qual registrará as ocorrências;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos, observadas as eventuais glosas originárias do descumprimento do SLA.

6.2. Obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço em conformidade cristalina com as especificações deste Termo de Referência, arcando com todas as despesas decorrentes (tributos, encargos e nuvem);
- b) Manter o sigilo irrefragável sobre toda a documentação, fluxo de informações e base de dados, em reverência e observância estrita à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);
- c) Implementar as adequações técnicas supervenientes necessárias para a interoperabilidade e fluxo da exportação de dados com o portal do Tribunal de Contas de Minas Gerais (SICOM/TCEMG).

6.3. Cláusula de Desmobilização e Continuidade Tecnológica (*Exit Clause*): Finda a contratação, seja pelo esgotamento do prazo de vigência ou por eventual rescisão, a Contratada obriga-se a disponibilizar e entregar à Câmara Municipal o backup de toda a base de dados (arquivos em formato aberto, como SQL, XML ou JSON) no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É peremptoriamente vedada qualquer prática que configure aprisionamento tecnológico (*vendor lock-in*) ou a imposição de custos adicionais para a liberação da íntegra das informações, sob pena de responsabilização cível, administrativa e penal.





7. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HIGIDEZ COMPETITIVA

7.1. Como condição de habilitação e atesto da expertise do fornecedor, exigir-se-á tão somente a apresentação de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ratificando a prestação pretérita ou atual de serviços compatíveis com o licenciamento de software SaaS.

7.2. Fiel ao mandamento do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que rechaça disposições restritivas, e em absoluto respeito à diretriz jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 117 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), fica peremptoriamente afastada a exigência Avisócia de apresentação de certificados de sistemas de gestão de qualidade (ISO 9001, ISO 27001) ou maturidade em software (CMMI, MPS.BR), expurgando de vez qualquer barreira descabida que pudesse obstar a livre e lícita concorrência na dispensa.

Santa Rita do Sapucaí, 25 de março de 2026.

Fernanda Ferreira
Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL





Constitui objeto deste **AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA DIGITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unitário	Total R\$
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA DIGITAL.	SV	12		
02	SERVIÇO DE CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS (SAPL/INTERLEGIS), IMPLANTAÇÃO E	SV	01		





	CONFIGURAÇÃO O DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL				
Valor total: R\$					

Informações do fornecedor:

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone e WhatsApp:
Nome Representante Legal:
Validade do Proposta: 60 dias
Possui Nota Fiscal Eletrônica? () SIM () NÃO

DECLARAÇÕES:





1. *"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública. "*
2. *"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado (a) da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. "*
3. *"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. "*

_____, _____, _____, de 2026.

Responsável pela Firma Proponente

WhatsApp: (35) 3471-1004 / e-mail: compras@camarasrs.mg.gov.br

[1] O pagamento do produto ou da prestação de serviço apenas será efetuado pela Câmara Municipal após o seu recebimento e devido atesto, seguindo o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 4320/64.





ANEXO III

CONTRATO Nº. _____ - QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ E A
EMPRESA _____ - CNPJ
_____, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DA CONTRATANTE:

1.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 17.418.898/0001-15, com sede na Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, bairro Eletrônica, em Santa Rita do Sapucaí, MG, CEP: 37.536-011, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO FELIPE EVARISTO MOTA CARLOS**, engenheiro, com domicílio legal na sede desta Edilidade.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 _____ - CNPJ
_____, sediada a **_____**,
neste ato representada por seu Representante Legal,
_____, CPF: **_____**, endereço
eletrônico **_____**

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, DISPENSA Nº. 02/2026 - ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.





CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA DIGITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unitário	Total R\$
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA DIGITAL.	SV	12		
02	SERVIÇO DE CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS (SAPL/INTERLEGIS), IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL	SV	01		
Valor total: R\$					

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma da lei.





3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, sendo distribuídos conforme tabela acima.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da entrega dos itens/produtos/mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta e que estejam impróprios ao consumo/utilização.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, referente a execução do presente objeto.





- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas sanitárias e de salubridade que envolvam a produção e manuseio dos respectivos produtos.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.





h) A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Aviso;

i) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA FINANCEIRA
0101.031.0001.4005.0000.3.3.90.39.00	28

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, sendo ele o servidor Leonardo Rezeck Moreira, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES





8.1 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento, quando assim o existir.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas, cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final que acatou a defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:





9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1- As partes emvidarão todos os esforços possíveis e necessários para a solução pacífica e de per si, de eventuais impasses ou conflitos decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato. Não sendo, contudo, possível a solução amigável, fica eleito, desde já, para dirimir eventuais contendas, o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2- Estando, pois, justas e inteiramente acordadas, **as partes assinam eletronicamente o presente instrumento**, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4.º do CPC brasileiro, declarando, expressamente, que seus respectivos signatários detêm os poderes necessários para representá-las na forma da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CONTRATADA

JOÃO FELIPE EVARISTO MOTA CARLOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

